



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 068/99.

"Cria o Fundo Municipal do Desenvolvimento do Turismo do Município de Muqui (FUNDETUR) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal de Muqui aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal do Desenvolvimento do Turismo do Município de Muqui (FUNDETUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo.

Art. 2.º - O FUNDETUR será vinculado ao Conselho Municipal de Turismo a quem caberá:

- I. Definir políticas, critérios e prioridades para a destinação do FUNDETUR;
- II. Elaborar o plano de aplicação dos recursos do FUNDETUR de acordo com as exigências da legislação em vigor;
- III. Receber, analisar e aprovar projetos a serem financiados em recursos do FUNDETUR;
- IV. Autorizar a liberação dos recursos financeiros do FUNDETUR, de acordo com o plano de aplicação;
- V. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros do FUNDETUR.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUNDETUR:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de fomento ao Turismo;
- II. Dotação específica para o FUNDETUR, consignada no orçamento municipal para o desenvolvimento do Turismo, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras dos recursos do FUNDETUR, realizadas na forma da lei;
- V. Recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do governo Municipal;
- VI. Receitas provenientes da alienação de bens do Município, no âmbito do Turismo;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao FUNDETUR;
- VIII. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas, próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o FUNDETUR terá direito a receber por força de Lei de convênios no setor;
- IX. Transferências de outros fundos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X. Doações de contribuintes do Imposto de Renda e de outros incentivos fiscais financeiros;
- XI. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1.º - Os recursos que compõem o FUNDETUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR.

§ 2.º - Os saldos financeiros do FUNDETUR, constantes do balanço geral, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 4º - O FUNDETUR será ligado operacionalmente ao Conselho Municipal de Turismo e administrado pelo Presidente e Vice-presidente do CONTUR, a quem caberá:

- I. Administrar contábil e financeiramente os recursos do FUNDETUR, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64 e deliberações do CONTUR;
- II. Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDETUR, conforme diretrizes aprovadas pelo CONTUR;
- III. Coordenar a execução dos recursos do FUNDETUR de acordo com o Plano Municipal elaborado pelo CONTUR;
- IV. Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Orçamento Municipal e no Plano de Aplicação dos recursos do FUNDETUR;
- V. Apresentar ao CONTUR a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUNDETUR, bem como relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do FUNDETUR;
- VI. Controlar os bens patrimoniais do FUNDETUR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do FUNDETUR integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, conforme exige a Lei Federal n.º 4.320/64, que rege os Fundos Especiais.

Art. 5º - Os recursos do FUNDETUR terão a seguinte destinação:

- I. Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II. Manutenção dos serviços de Turismo do Município, ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo;
- III. Promoção, apoio, participação e ou realização de eventos turísticos que visem ao desenvolvimento do Turismo no Município de Muqui;
- IV. Divulgação das potencialidades Turísticas do Município através dos meios de comunicação local, estadual, nacional e internacional;
- V. Produção de textos, folhetos e cartazes que promovam a divulgação dos eventos turísticos e culturais locais e as potencialidades turísticas do Município;
- VI. Programas e projetos de capacitação e aprimoramento profissional dos Recursos Humanos na área do Turismo;
- VII. Outros programas ou atividades, do interesse da política Municipal do Turismo.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muqui-ES, 06 de outubro de 1999.



Gilberto Mofate Vicente
Prefeito Municipal